



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.758, de 29 de novembro de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos materiais a Produtores Rurais do município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e da Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.**

**RAMON KERN DE JESUS SILVA**, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao Produtor Rural **LUCELIO LUNEDO**, inscrito no CPF nº 008.815.429-70, respectivamente, residente na Rua Oswaldo Mathias Ely, nº 928, Bairro Montanha, no Município de Lajeado-RS, proprietário do imóvel rural situado na Localidade Data de João Garcia de Azevedo, s/nº, Zona Rural do Município de Taquari-RS, destinados a implantação de uma Granja de Recria de Matrizes para Produção de Ovos Férteis, para integradora BRF, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e na Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de dimensões de 125,00 X 170,00 metros, conforme projeto no Processo nº 201934/2022, de até 200 horas/máquina de escavadeira hidráulica, 200 horas/máquina de caminhão basculante, 200 horas de motoniveladora e 200 horas de rolo compactador.

**Art. 2º** Em contrapartida comprometem-se em gerar 12 (doze) empregos diretos.

**Art. 3º** Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 4º** O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II – Regularidade jurídica;

III - Regularidade fiscal e trabalhista;

IV – GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

V – Relatório mensal da Folha de Pagamento.

**Parágrafo único.** Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas deverão ser em nome dos Produtores Rurais Beneficiários e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 2023.**

**Ramon Kern de Jesus Silva**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 117/2023

Taquari, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos ao Produtor Rural **LUCELIO LUNEDO**, inscrito no CPF nº 008.815.429-70, respectivamente, residente na Rua Oswaldo Mathias Ely, nº 928, Bairro Montanha, no Município de Lajeado-RS, proprietário do imóvel rural situado na Localidade Data de João Garcia de Azevedo, s/nº, Zona Rural do Município de Taquari-RS, destinados a implantação de uma Granja de Recria de Matrizes para Produção de Ovos Fértéis, para integradora BRF, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994 e na Lei nº 4.292, de 24 de dezembro de 2019.

O incentivo de que trata a presente Lei corresponde à execução de terraplanagem de dimensões de 125,00 X 170,00 metros, conforme projeto no Processo nº 201934/2022, de até 200 horas/máquina de escavadeira hidráulica, 200 horas/máquina de caminhão basculante, 200 horas de motoniveladora e 200 horas de rolo compactador.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e empregos, tão necessários em nossa municipalidade.

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**Ramon Kern de Jesus Silva**

Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS